



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI JOVEM Nº 04/2019

Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos do município.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta:

**Art. 1º.** A colocação e a permanência de caçambas para coleta de terra e entulho provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do município sujeitam-se a fiscalização da Administração Municipal.

**Art. 2º.** A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos para coleta de terra e entulho será permitida:

I - na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada (meio-fio), em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,70 m. (dois metros e setenta centímetros) de largura, nem impeça o livre trânsito de veículos;

II - em grupos de até duas em duas caçambas, desde que se obedeça o espaço mínimo de dez metros entre os grupos.

**§ 1º.** O tempo de permanência máxima por caçamba nos locais de estacionamento é de 5 (cinco) dias, salvo autorização específica concedida pela Secretaria de Obras, mediante requerimento justificado.

**§ 2º.** As regras previstas neste artigo aplicam-se igualmente às caçambas que contiverem material de construção (brita, areia, etc).

**Art. 3º.** Não será permitida a colocação de caçambas nos seguintes casos:

I - a menos de 8,00 m. (oito metros) das esquinas, contados do alinhamento das construções ou lotes;

II - nos locais sinalizados com placa de regulamentação "Proibido Parar" ou "Proibido Estacionar".

**Art. 4º.** Durante a colocação e remoção das caçambas deverão ser observadas as normas municipais sobre limpeza urbana, bem como as condições de segurança dos veículos e pedestres.

**Parágrafo único.** Durante a colocação e retirada de caçambas em vias com declividade, deverão ser utilizados calços nas rodas traseiras dos veículos.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I - notificação direta, por Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, quando referir-se à regularização da empresa perante a Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo:
- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada caso de posicionamento incorreto de caçamba (art. 6º, I e II, e art. 7º);
  - b) R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente de permanência das caçambas, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 6º, § 1º);
  - c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada caso de infração às normas de limpeza pública e segurança (art. 8º);
- III - apreensão da caçamba;

**Art. 6.** O Executivo poderá determinar a retirada imediata de caçambas quando, devido a alguma excepcionalidade, as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 7.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A retirada de terra e entulhos de construções é uma atividade privada, de responsabilidade dos moradores da cidade, e não do poder público, devendo ser realizada através de caçambas acopláveis a caminhões, que possam ser facilmente colocadas e retiradas nos locais de sua utilização, sem prejudicar o trânsito de veículos e pedestres, e sem provocar sujeira e danos nos logradouros públicos.

E, em assim sendo, cabe ao Município regulamentar esta atividade, fixando padrões de operação e procedimentos visando garantir a preservação da ordem urbana e do interesse público.

Neste sentido é que apresento este requerimento, e conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Pedralva-MG, 30 de outubro de 2019

MARIA CLARA GONÇALVES DIAS  
VERADORA JOVEM